



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100065301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Economy Assessoria Financeira LTDA

Nome Fantasia: Economy Assessoria Financeira LTDA

CPF/CNPJ: 10.869.180/0005-20

Endereço de Correspondência: Avenida Humberto Monte - 2929- sala 1107n - Pici - Fortaleza - CE - 60440-593

Telefone Institucional: 0800 878 2209

E-mail Institucional: atendimento@economyassessoria.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **29/10/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/nqg-mikg-wws>

28/09/2026, 11:27

**PROCON**
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Aldemary Araújo Coutinho - **CNPJ/CPF:** 033.806.673-07
Endereço: Rua Jacarandá - 1631 - Alto Alegre II - Maracanaú - CE - 61921-435
Telefone: (85) 98817-0214

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**Relato:**

Relata a consumidora que firmou contrato de prestação de serviços junto à empresa reclamada em 16/09/2026, visando à revisão das parcelas de seu financiamento veicular, cujo contrato previa o pagamento de 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 1.556,74 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Afirma que, no momento da contratação, a reclamada não teria prestado informações adequadas acerca dos riscos decorrentes do serviço e das possíveis penalidades contratuais, destacando apenas os supostos benefícios da contratação. Posteriormente, ao tomar conhecimento de que o procedimento poderia implicar a restrição de seu nome e o risco de busca e apreensão do veículo, a consumidora concluiu pela inviabilidade da continuidade do serviço.

Informa que, em 23/09/2026, solicitou o cancelamento do serviço, ocasião em que foi surpreendida com a exigência de multa rescisória no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), alegando que tal condição não lhe teria sido previamente informada no momento da contratação.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer a consumidora a retirada da multa rescisória no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por considerar excessivo o valor cobrado.

Maracanaú/CE, 28 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____**Nome do funcionário/responsável (legível):** Aline Simões de Souza